



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## INDICAÇÃO

INDICAÇÃO de isenção de cobrança de Imposto de Renda por parte de quem recebe verbas vinculadas à Lei Paulo Gustavo no Município de Santo André.  
AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

**CONSIDERANDO** o processo de seleção de projetos culturais a serem beneficiados pela Lei Paulo Gustavo no Município de Santo André;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura do Município de Santo André é o intermediário no repasse da verba aos gestores artísticos das obras;

**CONSIDERANDO** que o município distribui a verbas para os líderes do espetáculo, e eles que remuneram, os seus assistentes, e a sua equipe, caracterizando uma doação;

**CONSIDERANDO** que uma doação é isenta de retenções de impostos, incidindo somente o ITCMD (Imposto Estadual), pago por quem recebe a doação.

**CONSIDERANDO** que no Estado de São Paulo, segundo Lei 10.705/2000 de 2000, que trata do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, art.6º, que lista os casos em que a coleta de imposto está isenta, apresenta em seu Inciso II, alínea "a", a doação "cujo valor não ultrapassar 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs" como uma das modalidades de isenção.

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal Paulo Henrique Pinto Serra que efetue os estudos necessários para que as doações vinculadas aos editais da Lei Paulo Gustavo sejam isentas de pagamento de Imposto de Renda por parte dos produtores culturais que se beneficiarem desse financiamento.

1) Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de setembro de 2023.

**Ver. Ricardo Alvarez**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003900390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.